# REGULAMENTO (CE) N.º 246/2003 DA COMISSÃO

## de 10 de Fevereiro de 2003

## que adopta o programa dos módulos *ad hoc*, abrangendo os anos 2004 a 2006, para o inquérito por amostragem às forças de trabalho previsto pelo Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho, de 9 de Março de 1998, relativo à organização de um inquérito por amostragem às forças de trabalho na Comunidade [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2104/2002 da Comissão [2], e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

(1) Em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 577/98, é necessário especificar os elementos do programa dos módulos *ad hoc* que abrangem os anos 2004 a 2006.

(2) Os Estados-Membros e a Comissão necessitam de informações estatísticas para desenvolverem medidas políticas apropriadas nos domínios da modernização da organização do trabalho [3], da conciliação da vida profissional e da vida familiar [4] e do prolongamento da vida activa [5].

(3) As medidas previstas no presente regulamento são conformes ao parecer do Comité do Programa Estatístico,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

É adoptado o programa dos módulos *ad hoc* relativos ao inquérito por amostragem às forças de trabalho, abrangendo os anos 2004 a 2006, conforme disposto no anexo.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia após a sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de Fevereiro de 2003.

*Pela Comissão*

Pedro SOLBES MIRA

*Membro da Comissão*

---

[1] JO L 77 de 14.3.1998, p. 3.
[2] JO L 324 de 29.11.2002, p. 14.
[3] JO L 60 de 1.3.2002, p. 67.
[4] JO C 218 de 31.7.2000, p. 5.
[5] JO L 60 de 1.3.2002, p. 64.

*ANEXO*

## INQUÉRITO ÀS FORÇAS DE TRABALHO

PROGRAMA PLURIANUAL DE MÓDULOS *AD HOC*

1. **Organização do trabalho e do tempo de trabalho**

*Lista de variáveis*: a definir antes de Março de 2003.

*Período de referência*: segundo trimestre de 2004. No entanto, os Estados-Membros podem fornecer dados relativos à totalidade das 52 semanas do ano quando a subamostra do módulo *ad hoc* for seleccionada com base numa estrutura por vaga da amostra.

*Estados-Membros e regiões abrangidos*: a definir.

*Amostra*: um quarto da amostra total necessária para preencher os requisitos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 577/98. No entanto, se o período de referência for constituído pela totalidade das 52 semanas, a dimensão da amostra representará, pelo menos, 15 % da amostra total necessária para preencher os requisitos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 577/98. Caso a unidade da amostra seja o indivíduo, não são necessários dados sobre os outros membros do agregado familiar.

*Transmissão dos resultados*: antes de 31 de Março de 2005.

2. **Conciliação da vida profissional e da vida familiar**

*Lista de variáveis*: a definir antes de Março de 2004.

*Período de referência*: segundo trimestre de 2005. No entanto, os Estados-Membros podem fornecer dados relativos à totalidade das 52 semanas do ano quando a subamostra do módulo *ad hoc* for seleccionada com base numa estrutura por vaga da amostra.

*Estados-Membros e regiões abrangidos*: a definir.

*Amostra*: um quarto da amostra total necessária para preencher os requisitos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 577/98. No entanto, se o período de referência for constituído pela totalidade das 52 semanas, a dimensão da amostra representará, pelo menos, 15 % da amostra total necessária para preencher os requisitos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 577/98. Caso a unidade da amostra seja o indivíduo, não são necessários dados sobre os outros membros do agregado familiar.

*Transmissão dos resultados*: antes de 31 de Março de 2006.

3. **Passagem da vida profissional para a reforma**

*Lista de variáveis*: a definir antes de Março de 2005.

*Período de referência*: segundo trimestre de 2006. No entanto, os Estados-Membros podem fornecer dados relativos à totalidade das 52 semanas do ano quando a subamostra do módulo *ad hoc* for seleccionada com base numa estrutura por vaga da amostra.

*Estados-Membros e regiões abrangidos*: a definir.

*Amostra*: um quarto da amostra total necessária para preencher os requisitos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 577/98. A amostra deste módulo será composta exclusivamente de pessoas com idades compreendidas entre os 50 e os 74 anos. No entanto, se o período de referência for constituído pela totalidade das 52 semanas, a dimensão da amostra representará, pelo menos, 15 % da amostra total necessária para preencher os requisitos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 577/98. Caso a unidade da amostra seja o indivíduo, não são necessários dados sobre os outros membros do agregado familiar.

*Transmissão dos resultados*: antes de 31 de Março de 2007.